



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 485/2.004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE TREZE DE MAIO, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Genoi Guarezi Salvan**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Treze de Maio, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade, sendo limitado ao valor de no máximo R\$ 264,88 (duzentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e oito centavos) mensal, perfazendo um valor global máximo de R\$ 3.178,56 (três mil, cento e setenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos), para o exercício de 2004.

Parágrafo Único – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, ou, de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Art. 3º - Os recursos serão destinados para a manutenção do Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Treze de Maio.

Art. 4º. A Associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

§ 1º. A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

§ 2º. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, na atividade 2.001, no elemento de despesa 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º. O Convênio a ser firmado será para atender durante o exercício financeiro de 2004.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 28 de janeiro de 2004.

Genoi Guarezi Salvan
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Olírio Viel
Secretário de Administração e Finanças